

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

Estado de Goiás

Lei Municipal nº 694 de 03 de novembro de 2009.

"Dispõe sobre a regulamentação do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Marzagão-Go, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários tipo Trator de pneu, Motoniveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, e Caminhão, nos termos do art. 107 da Lei Orgânica Municipal, poderão ser cedidos pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Art. 2º - Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo anterior, o interessado deverá arcar com o custo único e exclusivo do combustível que será consumido no uso do maquinário, que somente poderá ser cedido mediante o recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cobres públicos, do valor correspondente ao consumo por hora ou km de cada máquina.

Art. 3º - Fica determinado, que o valor a ser recolhido pelo particular interessado, para o consumo do combustível a ser consumido na utilização do maquinário cedido pela Administração Pública Municipal, será específico de acordo com os parâmetros de consumo de cada máquina à ser utilizada, conforme estabelecido a seguir:

 I - Trator de pneu: consumo de 10 (dez) litros de óleo diesel por cada hora de serviço trabalhado;

Ay.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

II - Motoniveladora (Patrol): consumo de 15 (quinze) litros de diesel por cada hora de serviço trabalhado;

III - Pá Carregadeira: consumo de 20 (vinte) litros de diesel por cada hora de serviço trabalhado;

IV - Retro Escavadeira, consumo de 12 (doze) litros de diesel por cada hora de servico trabalhado;

V – Caminhão: consumo de 01 (um) litro de diesel para cada 07 (sete) Km de serviço percorrido.

Art. 4º - Fica determinado que a permissão de uso de bens disponibilizados pela Administração da Prefeitura Municipal, deverá ocorrer por ato unilateral do Prefeito Municipal, e através de Decreto, conforme dispõe o §3º do art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município de Marzagão-GO, sendo vedada sua autorização para trabalhos fora do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de incorrer o agente autorizador em crime de responsabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos três de novembro de 2009.